



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.233, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.716, de 11 de setembro de 2019,

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica aprovado e instituído o Regimento Interno do COMDAMA - Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis, aprovado em reunião plenária realizada em 26 de setembro de 2023, nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 3º - Os mandatos dos conselheiros poderão ser reconduzidos, independente do disposto no caput, caso seja decretado estado de calamidade pública no município.

§ 4º - Os efeitos dispostos no § 3º retroagem ao estado de calamidade público decretado em virtude da pandemia do COVID-19, conforme Decreto nº 8107/2020, Decreto 8471/2021 e Decreto 8673/2022.

Art. 8º - O não comparecimento dos representantes das entidades a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade ou instituições do COMDAMA.

§ 1º - A exclusão deverá ser proposta à plenária pelos representantes do Conselho, que deverá ser aprovada por maioria simples.

§ 2º - Os órgãos ou entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito do estabelecimento do quórum regimental.

§ 3º - Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Diretoria do COMDAMA enviará uma notificação às entidades regularmente cadastradas junto ao COMDAMA, pertencentes ao mesmo segmento da entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante do mandato. A eleição será realizada conforme o disposto no Artigo 16, § 1º a 4º, deste Regimento.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COMDAMA

Art. 9º - São Órgãos do COMDAMA:

- I. Presidência
- II. Vice Presidência
- III. Secretaria
- IV. Plenário
- V. Câmaras Técnicas e Comissões Especiais

Art. 10 - A Presidência, Vice-Presidência e a Secretaria do COMDAMA-ASSIS serão exercidas por representantes das entidades membro deste conselho, que serão eleitos na primeira reunião ordinária do órgão, para o período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – A Presidência e Vice-Presidência deverão ser eleitas de forma paritária entre poder público e sociedade civil.

Art. 11 - Ao Presidente Compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 6.716/19, e este Regimento Interno;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- II. Convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos representantes, de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- III. Proclamar o resultado das votações;
- IV. Assinar as deliberações do conselho e encaminha-las ao Poder Executivo, sugerindo os atos administrativos necessários;
- V. Tratar da publicação dos atos do COMDAMA-ASSIS no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação;
- VI. Encaminhar os casos não previstos neste regimento para a deliberação do plenário do COMDAMA-ASSIS;
- VII. Solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do COMDAMA-ASSIS;
- VIII. Representar o COMDAMA, e/ou indicar representante, em atos públicos;
- IX. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- X. Dirigir as reuniões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de representantes das entidades ou eventuais participantes.
- XI. Assinar as resoluções, indicações e proposições do COMDAMA - ASSIS, encaminhando-as para os devidos fins;
- XII. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto.

§1º - A destituição do presidente do COMDAMA-ASSIS ocorrerá mediante decisão de dois terços de seus representantes, caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos nas Leis e no Regimento Interno, cabendo ao vice-presidente, substituí-lo até o fim do mandato, ou, na ausência deste, ao conselheiro mais velho, substituí-lo até que se proceda a novas eleições, nos termos do parágrafo único do Artigo 12.

§ 2º - A Diretoria do COMDAMA-ASSIS poderá ser assessorada por servidores municipais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na qualidade de Assessores do COMDAMA-ASSIS, mediante solicitação.

Art. 12 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato;
- II. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Plenária.

Parágrafo Único - O plenário procederá a novas eleições para o preenchimento de vaga de cargos diretivos, na primeira reunião ordinária após a declaração de vacância.

Art. 13 - São atribuições da Secretaria:

- I. Organizar e ter a guarda do arquivo do conselho;
- II. Providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em livro próprio;
- III. Providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as atas aos representantes das entidades;
- IV. Providenciar a elaboração das atas das reuniões e arquivá-las em pasta própria;
- V. Organizar o Expediente do Conselho;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

VI. Encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;

VII. Receber as proposições dos representantes.

§ 1º - O(a) Secretário(a), quando ausente a qualquer reunião plenária ou de Câmara Técnica, será designado o seu substituto pelo Presidente.

§ 2º - Os serviços administrativos da Secretaria poderão ser desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 14 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDAMA-ASSIS, constituído na forma do artigo 4º da lei Municipal nº 6.716, de 11 de setembro de 2019.

Art. 15 - Aos representantes das entidades do COMDAMA-ASSIS compete:

I. Comparecer às reuniões;

II. Debater as matérias em discussão;

III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora;

IV. Apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos fixados;

V. Votar e ser votado;

VI. Eleger a diretoria do COMDAMA-ASSIS;

VII. Assinar as listas de presença nas reuniões;

VIII. Participar das discussões e deliberações do COMDAMA-ASSIS, apresentando proposições, requerimentos e questões de ordem, em cumprimento ao art. 3º da lei Municipal nº 6.716, de 11 de setembro de 2019;

IX. Propor alterações deste Regimento Interno

X. Representar o COMDAMA-ASSIS em atos públicos, quando indicado pela Presidência.

Parágrafo único: Sendo indicado para representar o COMDAMA-ASSIS em atos públicos, este deverá trazer os fatos a conhecimento da plenária na próxima reunião ordinária, ou em caso de ausência, por escrito.

CAPITULO IV DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO COMDAMA-ASSIS

Art. 16 - No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos representantes, a Diretoria do COMDAMA-ASSIS, solicitará, através de ofício e de Edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornais da cidade, a indicação dos representantes das entidades e segmentos que compõe o Conselho, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento destas indicações.

§ 1º - A Diretoria do COMDAMA-ASSIS, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede o término do mandato dos representantes, publicará, no Diário Oficial do Município e nos jornais da cidade, o edital fixando em 30 (trinta) dias o prazo para atualização do cadastro de entidades representativas do COMDAMA.

§ 2º - A Diretoria atualizará o Cadastro das referidas entidades no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos representantes.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 3º - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, será convocada a Assembleia para a eleição de representantes dos segmentos.

§ 4º - Havendo mais de uma entidade interessada na vaga do segmento deverá ser realizada a escolha entre seus pares, não havendo consenso a plenária realizará a escolha por votação da entidade.

Art. 17 - O Edital para Cadastramento e o Edital para eleição dos representantes das entidades será submetido à prévia *aprovação* do COMDAMA-ASSIS, para publicação, no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação disponíveis, dentro de, respectivamente, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos representantes.

§ 1º - Para a eleição, além do edital, *deverão* ser enviados ofícios com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para as entidades, da data de realização da Assembleia;

§ 2º - O Edital *deve* fixar a data, horário e local para Cadastramento e posterior realização da Assembleia de eleição, bem como a forma de credenciamento e a comprovação da representação;

§ 3º - A Diretoria encaminhará ao Gabinete do Prefeito a relação dos representantes eleitos e indicados para sua constituição no mandato subsequente, para a nomeação dos titulares e suplentes, mediante Portaria a ser publicada 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 18 - Os representantes e a Diretoria do COMDAMA-ASSIS tomarão posse em Reunião Ordinária, por meio do termo apropriado.

CAPITULO V DO EXPEDIENTE

Art. 19 - As reuniões do COMDAMA-ASSIS serão ordinárias ou extraordinárias.
Parágrafo Único - As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovado pelo Conselho, manter-se pelo dobro de sua duração normal, ou a critério da presidência, para a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 20 - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, tendo uma duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério do conselho.

§ 1º - As reuniões deverão ser agendadas previamente para o período de 01 (um) ano, por meio de proposta apresentada pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização;

§ 2º - A agenda deve ser comunicada por escrito e/ou via eletrônico aos representantes imediatamente após sua aprovação;

§ 3º - As alterações na agenda devem ser comunicadas aos representantes, por escrito e ou via eletrônica, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 21 - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por convocação da Presidência, pela iniciativa desta ou por requerimento da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos representantes, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa previamente na convocação.

Art. 22 - À hora estipulada, o Presidente do Conselho ou seu substituto verificará o quórum e declarará iniciada a reunião.

§ 1º - O quórum das reuniões se estabelece com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos representantes do Conselho com efetivo mandato de titular e ou seu suplente;

§ 2º - Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados 15 (quinze) minutos para nova verificação, quando será dado início da reunião, com a presença de no mínimo 1/3 dos representantes titulares ou de seus suplentes;

§ 3º - Os trabalhos serão relatados em atas de reuniões, as quais serão assinadas pelos presentes;

§ 4º - Não havendo quórum mínimo para o início da reunião, constará em ata a relação dos representantes que assinaram a lista de presença, o cancelamento da reunião pela Presidência e ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a próxima reunião ordinária, podendo o Presidente convocar reunião extraordinária para deliberar sobre a pauta.

Art. 23 - Estando presentes os representantes titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos representantes suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quórum regimental.

Art. 24 - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, assessores técnicos e consultores, quando facultada manifestação para esclarecimento aos representantes, no tempo estipulado pela Presidência.

Parágrafo Único - As reuniões serão abertas ao público, com direito a voz a critério da Presidência, sem direito a voto.

Art. 25 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Presidência, na qual constará necessariamente:

- I. Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Pequeno expediente: leitura de correspondências, comunicações da Ordem do dia;
- III. Grande expediente: cada representante terá direito a palavra, durante um tempo previamente fixado pela Presidência, podendo algum assunto emergencial ser incluído na ordem do dia, desde que aprovado pelo Conselho;
- IV. Ordem do dia: deliberação do Conselho;
- V. Encerramento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pela plenária, quando sua cópia tiver sido distribuída antecipadamente aos membros do COMDAMA-ASSIS.

Art. 26 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes.

§ 1º - em caso de empate será considerado o voto da mesa diretora, de acordo com suas representatividades, para critério de desempate.

§ 2º - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

CAPITULO VI DA ANÁLISE DE PROJETOS

Art. 27 - O COMDAMA-ASSIS poderá criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

§ 1 - As Câmaras Técnicas serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos representantes presentes

§ 2º - As Comissões Especiais poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato ser previamente comunicado à Diretoria;

§ 3º - As Câmaras Técnicas e Especiais terão prazo definido pelo Conselho para realizarem o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico.

CAPITULO VII DÓS PARECERES

Art. 28 - Os pareceres do COMDAMA-ASSIS constarão de duas partes fundamentais:

I - Análise global;

II - Parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do objeto analisado e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 29 - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos representantes.

Art. 30 - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados com antecedência mínima de 72 horas e apresentados por escrito pelo representante à Diretoria.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Qualquer cidadão poderá obter informações de posse do COMDAMA de interesse público ambiental ou rural, mediante requerimento à Diretoria do COMDAMA - ASSIS.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 32 - As proposições, resoluções e demais decisões do COMDAMA-ASSIS serão divulgadas apenas pela Presidência e, na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do plenário, por meio do Diário Oficial do Município de Assis e, se conveniente, por meio de outros órgãos de comunicação.

Art. 33 - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o representante poderá suscitar questão de ordem, de prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo Único - Compete à Presidência decidir sobre a pertinência da questão da ordem.

Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste Regimento serão solucionados pelo plenário, mediante votação, sendo aprovadas por maioria simples e as decisões serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 35 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por maioria simples dos representantes do conselho, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) representantes e serão encaminhadas como proposição.

Art. 36 - O procedimento de que trata o Capítulo IV deste regimento poderá ser dispensado caso seja decretado estado de calamidade pública no município.

Parágrafo único: Os efeitos dispostos caput retroagem ao estado de calamidade pública decretado em virtude da pandemia do COVID-19, conforme Decreto do Executivo nº 8107/2020, Decreto do Executivo nº 8471/2021 e Decreto do Executivo nº 8673/2022.

Art. 37 - O presente Regimento, aprovado em reunião do COMDAMA-ASSIS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.